Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI N.º 3.047, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênios e de Aditamentos, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, SP.;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento e/ou com os Municípios de Ibiúna, Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapiraí, objetivando o estabelecimento de condições que visem :

I – os estudos, a elaboração e a implantação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentado, com o somatório e indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico;

II – a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, visando a incorporação de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentado e preservacionista das atividades locais;

III – a promoção humana e educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

Artigo 2.º - Os convênios a serem assinados visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde, educação, emprego e renda, assim como o desenvolvimento do ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-econômicas estruturais e conjunturais.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3.º - Para o cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º, fica o Poder Executivo autorizado a :

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II – abrir crédito suplementar especial no orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

Artigo 4.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos convênios e aditamentos correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de fevereiro de 1.999.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
27/02/99

Lei nº 3.047, de
03 de Fevereiro de 1.999.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênios e de Aditamentos, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, SP.;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento e/ou com os Municípios de Ibiúna, Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapiraí, objetivando o estabelecimento de condições que visem:

I - os estudos, a elaboração e a implantação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentando, com o somatório e indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionadas e Zoneamento Ecológico;

II - a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, visando a incorporação de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentando e preservacionista das atividades locais;

III - a promoção humana e educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potenciabilidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

Artigo 2º - Os convênios a serem assinados visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde educação, emprego e renda, assim como o desenvolvimento do ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-econômicas estruturais e conjunturais.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, fica o poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial no orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execussão dos convênios e atendimento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
03 de Fevereiro de 1.999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal